



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 149/2023

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) PARA CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, para todos os cargos ou funções em comissão da administração direta e indireta, pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. A vedação que trata a presente Lei, se inicia com a condenação transitado em julgado e se extingue com o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º As pessoas que tiverem sido condenadas nos termos da Lei Federal nº 11.340/06 e estejam ocupando, na publicação dessa Lei, cargos ou funções em comissão da administração direta ou indireta, nos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal, deverão ser exoneradas em até 30 (trinta) dias pelo respectivo Poder responsável.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput do presente artigo, as pessoas que já tiverem cumprido integralmente as suas respectivas penas.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Nenhuma mulher está livre da violência que está presente em todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Quando abrimos o mapa do Brasil, em diversos aspectos, a Região Sul se destaca positivamente e, inclusive, moradores de outros estados, apontam que os sulistas são melhores educados, possuem um padrão de vida mais elevado e por aí vai. No entanto, ao abrimos o mapa do Observatório da Violência Contra a Mulher no site da Alesc, nos deparamos com números aterrorizantes.

Em 2022 foram mais de 23.000 solicitações de medidas protetivas em favor de mulheres vítimas de violência, segundo o TJSC e 56 mulheres vieram a óbito por feminicídio, vítimas de agressão, segundo a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Em 2023, entre os meses de janeiro e agosto, mais de 18.000 medidas protetivas foram solicitadas e, no mesmo período, 37 mulheres vieram a óbito por feminicídio. Ambos dados oficiais do TJSC e Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina.

É preciso que o problema da violência contra a mulher não seja entendido como um problema individual ou privado, mas como um infeliz fenômeno estrutural de responsabilidade de toda a sociedade. É inegável que os números relacionados à violência contra as mulheres é alto no Brasil, mesmo considerando os muitos avanços que foram conquistados em termos de legislação, sendo a Lei Maria da Penha, considerada pela ONU, uma das três legislações mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres do planeta.

A Convenção de Belém do Pará - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, define violência contra a mulher como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada" (capítulo I, artigo 1). A Lei Maria da Penha, apresenta mais duas formas de violência - moral e patrimonial - , que, somadas às violências física, sexual e psicológica, totalizam as cinco formas de violência doméstica e familiar, conforme definidas em seu artigo 7º.

Em 2012, o STF decidiu que qualquer pessoa, não só a vítima de violência, pode registrar ocorrência contra o agressor. Denúncias podem ser feitas nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher ou através do Disque 180. Em 2015, a Lei 13.104/15 altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. O feminicídio, então, passa a ser entendido como homicídio qualificado contra as mulheres. É chegada a hora de agirmos, no âmbito da municipalidade, instalando o enfrentamento à violência contra a mulher como política de prioridade e urgência, impedindo que criminosos tenham acesso a nomeações no serviço público municipal.

Diante do exposto, solicito o especial apoio e votos dos nobres colegas vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE SETEMBRO DE 2023

LAUDELINO LAMIM
VEREADOR - MDB



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

